

REC N° 244 DE 2002



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:  
(BO SR. CABO JÚLIO)

Nº DE ORIGEM:  
PEC 51/1999

EMENTA:

Recorre da decisão da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação sobre o arquivamento da PEC nº 51/99.

DESPACHO:

25/06/02 - PUBLIQUE-SE, SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
AO ARQUIVO, EM / / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINARIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

COMISSÃO	PRAZO DE EMENDAS	
	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**RECURSO  
N.º 244, DE 2002**  
**(Do Sr. Cabo Júlio e outros)**

Recorre da decisão da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação sobre o arquivamento da PEC n.º 51/99.

(PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



RECURSO N° 244 , DE 2002  
(Contra parecer terminativo da CCJR)

Recorre da decisão da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação sobre o arquivamento da PEC nº 51/99.

Senhor Presidente,

Com base nos artigos 58 § 3º e 144, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentamos o presente RECURSO, para que o Plenário desta Casa delibere sobre a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 1999, de minha autoria, que "Institui a pena de privação perpétua da liberdade, com trabalho obrigatório".

Sala das Sessões,

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY  
(PTB/SP)

13/06/02

J. esboço ILIC  
Lider PST



AAC2D70A48



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições



Ofício n.º 89 / 2002

Brasília, 14 de junho de 2002.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Recurso do Sr. Deputado CABO JÚLIO E OUTROS, que “**Recorre da decisão da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação sobre o arquivamento da Pec nº 51/99**”, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

057 assinaturas confirmadas;  
002 assinaturas não confirmadas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SGM - SECAP (7503)**

**Conferência de Assinaturas**

14/06/02 13:28:12

Página: 001

**Tipo da Proposição:** REC

**Autor da Proposição:** CABO JÚLIO E OUTROS

**Data de Apresentação:** 13/06/02

**Ementa:** Recorre da decisão da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação sobre o arquivamento da Pec nº 51/99.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	057
Não Conferem	002
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Ilegíveis	000
Retiradas	000

## Assinaturas Confirmadas

1	ALMERINDA DE CARVALHO	PPB	RJ
2	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
3	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
4	ARY KARA	PTB	SP
5	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
6	CABO JÚLIO	PST	MG
7	CHICO SARDELLI	PFL	SP
8	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
9	DE VELASCO	PSL	SP
10	DR. HÉLIO	PDT	SP
11	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
12	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
13	EDUARDO PAES	PFL	RJ
14	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
15	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
16	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
17	HERÁCLITO FORTES	PFL	PI
18	IRIS SIMÕES	PTB	PR
19	JOÃO CALDAS	PL	AL
20	JOÃO EDUARDO DADO	PDT	SP
21	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
22	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
23	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA



24	JOSÉ CARLOS FONSECA JR.	PFL	ES
25	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
26	JOSÉ MILITÃO	PTB	MG
27	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PSDB	PE
28	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
29	JUQUINHA	PL	GO
30	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
31	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
32	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
33	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
34	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
35	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
36	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
37	MARCOS LIMA	PMDB	MG
38	MEDEIROS	PL	SP
39	MORONI TORGAN	PFL	CE
40	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
41	MUSSA DEMES	PFL	PI
42	NELSON TRAD	PTB	MS
43	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
44	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
45	RENILDO LEAL	PTB	PA
46	RICARDO IZAR	PTB	SP
47	ROBERTO BRANT	PFL	MG
48	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
49	RONALDO CAIADO	PFL	GO
50	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
51	RUBENS BUENO	PPS	PR
52	TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF
53	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
54	WERNER WANDERER	PFL	PR
55	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
56	WILSON SANTOS	PSDB	MT
57	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP

## Assinaturas que Não Conferem

1	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
2	ROBSON TUMA	PFL	SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51-A, DE 1999**  
(DO SR. LUIZ ANTONIO FLEURY E OUTROS)

Institui a pena de privação perpétua da liberdade, com trabalho obrigatório; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inadmissibilidade (relator: DEP. GERSON PERES).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

**S U M Á R I O**

- I - Proposta inicial
- II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
  - parecer do relator
  - parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 1999  
(DO SR. LUIZ ANTONIO FLEURY E OUTROS)



Institui a pena de privação perpétua da liberdade, com trabalho obrigatório.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º — O inciso XLVI, do artigo 5º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação da liberdade, que pode ser perpétua, com trabalho obrigatório;
- b) restrição da liberdade;
- c) perda de bens;



- d) multa
- e) prestação social alternativa;
- f) suspensão ou interdição de direitos.

Art. 2º — O inciso XLVII do art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar com a exclusão da alínea “b”, renomeando-se as demais.

Art. 3º — Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Embora se possa alegar que o artigo 5º é cláusula pétreia da Constituição Federal, insuscetível de modificação, temos de nos ater, antes de mais nada, ao § único, do artigo 1º, do Título “DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS” de nossa Lei Magna que Estabelece:

**“TODO O PODER EMANA DO POVO, QUE O EXERCE POR MEIO DE REPRESENTANTES ELEITOS OU DIRETAMENTE, NOS TERMOS DESTA CONSTITUIÇÃO”.**



Um dos **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil, expresso no inciso I, do artigo 3º, também no Título “DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS” é:

“Construir uma **SOCIEDADE** livre, **JUSTA** e solidária”.

Baseado nesses princípios fundamentais, como representante eleito do povo e, principalmente endossando a manifestação de sua vontade, evidenciada em constante clamor público, proponho a presente emenda, instituindo a pena de privação perpétua da liberdade, com imposição de trabalho obrigatório.

O povo reclama a instituição dessa pena, para poder viver numa **sociedade justa**; a **dignidade da pessoa humana**, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil ( art. 1º, III ), reclama uma presença mais forte e ativa do poder público, reprimindo e segregando os indivíduos que, por seu comportamento agressivo, anti-social, cruel e desumano, não podem fazer parte dessa sociedade que deve ser livre, **justa** e solidária.

O povo não suporta mais conviver com a impunidade dos que cometem crimes tão graves, que estão atentando contra a **dignidade** de toda a sociedade, que se vê acuada e sem forças para se defender, porque uma cláusula, pretensamente pétreia da Constituição, dá mais valor aos **direitos humanos** dos inadaptados à vida em sociedade, do que aos dos que convivem sadiamente e contribuem para o bem comum.



Ainda nos últimos dias, o “Movimento Paz e Justiça Ives Ota”, liderado pelo empresário Masataka Ota, que teve seu filho, o garoto Ives Ota, barbaramente seqüestrado e morto, apresentou abaixo-assinado, com mais de 2.500.000 de assinaturas, propugnando pela prisão perpétua para os autores de crimes hediondos.

O preâmbulo da Constituição Federal afirma ser a meta do povo brasileiro:

*“....assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna....”*

No caso em foco, os indivíduos que cometem crimes tão graves que possam ser apenados com a prisão perpétua, conforme a lei penal estabelecer, estão na verdade impedindo a consecução do exercício dos direitos sociais e individuais, de nosso direito mais primordial que é a salvaguarda da nossa vida e sanidade e a de nossos próximos. Estão atentando contra nossa segurança e nosso bem estar. Estão fomentando a desigualdade e a injustiça porque, embora tenham um comportamento anti-social, pretendem ser tratados com direitos iguais aos dos que convivem honesta e harmoniosamente.

Não se pode alegar que, instituindo a prisão perpétua estamos infringindo o inciso III do art. 5º da Constituição Federal, porque



CÂMARA DOS DEPUTADOS



proteger a sociedade, segregando tais indivíduos não é infringir-lhes tratamento desumano; é proteger com humanidade a segurança dos demais. Impor-lhes

trabalho obrigatório não é degradá-los nem dar-lhes tratamento desumano; é impor-lhes a obrigação e direito que cabe a todos — o do trabalho.

Esse é o sentido da Emenda Constitucional que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1999.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY  
PTB-SP

Deputado JOSE CARLOS MARTINEZ  
PTB-PR

Deputado RICARDO NORONHA  
PMDB-DF

Deputado ÍRIS SIMÕES  
PTB-PR

Deputado ZÉ ÍNDIO  
PPB-SP



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SGM - SECAP (7503)**

15/06/99 16:34:56

**Conferência de Assinaturas**

Página: 001

**Tipo da Proposição:** PEC

**Autor da Proposição:** LUIZ ANTONIO FLEURY E OUTROS

**Data de Apresentação:** 09/06/99

**Ementa:** Institui a pena de privação perpétua da liberdade, com trabalho obrigatório

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	172
Não Conferem	010
Licenciados	001
Repetidas	012
Ilegíveis	000

### Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON CASCABEL	PPS	RR
6	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
7	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
8	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
9	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
10	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
11	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
12	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
13	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
14	ANA CATARINA	PMDB	RN
15	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
16	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
17	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
18	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
19	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
20	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
21	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
22	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
23	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
24	BABÁ	PT	PA
25	BADU PICANÇO	PSDB	AP
26	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR
27	BETINHO ROSADO	PFL	RN

**SGM - SECAP (7503)**

15/06/99 16:34:57

**Conferência de Assinaturas**

Página: 002

28	CAIO RIELA	PTB	RS
29	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
30	CELSO GIGLIO	PTB	SP
31	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
32	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
33	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
34	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
35	CHIQUINHO FEITOSA	PSDB	CE
36	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
37	DELFIN NETTO	PPB	SP
38	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
39	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
40	DJALMA PAES	PSB	PE
41	DR. HÉLIO	PDT	SP
42	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
43	EBER SILVA	PDT	RJ
44	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
45	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
46	EVILÁSIO FARIA	PSB	SP
47	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
48	FERNANDO FERRO	PT	PE
49	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
50	FEU ROSA	PSDB	ES
51	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
52	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
53	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
54	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
55	GERALDO MAGELA	PT	DF
56	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
57	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
58	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
59	HILDEBRANDO PASCOAL	PFL	AC
60	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
61	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
62	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
63	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
64	IRIS SIMÕES	PTB	PR
65	IVANIO GUERRA	PFL	PR
66	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
67	JAIRO AZI	PFL	BA
68	JOÃO CALDAS	PMN	AL
69	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
70	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
71	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
72	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
73	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
74	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
75	JOSÉ BORBA	PMDB	PR

**SGM - SECAP (7503)**

15/06/99 16:34:57

**Conferência de Assinaturas**

Página: 003

76	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
77	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
78	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
79	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
80	JOSÉ TELES	PSDB	SE
81	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
82	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
83	JUQUINHA	PSDB	GO
84	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
85	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
86	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
87	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
88	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
89	LINCOLN PORTELA	PST	MG
90	LINO ROSSI	PSDB	MT
91	LUIS BARBOSA	PFL	RR
92	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
93	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
94	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
95	LUIZ DANTAS	PSD	AL
96	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
97	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
98	MÁRCIO MATOS	PT	PR
99	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
100	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
101	MARIA ABADIA	PSDB	DF
102	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
103	MAURO FECURY	PFL	MA
104	MAX MAURO	PTB	ES
105	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
106	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
107	MOREIRA FERREIRA	PFL	SP
108	MORONI TORGAN	PSDB	CE
109	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
110	NELO RODOLFO	PMDB	SP
111	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
112	NELSON MEURER	PPB	PR
113	NELSON OTOCH	PSDB	CE
114	NELSON TRAD	PTB	MS
115	NEUTON LIMA	PFL	SP
116	NICE LOBÃO	PFL	MA
117	NILSON MOURÃO	PT	AC
118	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
119	ODELMO LEÃO	PPB	MG
120	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
121	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
122	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
123	OSVALDO REIS	PMDB	TO

**SGM - SECAP (7503)**

15/06/99 16:34:57

**Conferência de Assinaturas**

Página: 004

124	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
125	PASTOR JORGE	PMDB	DF
126	PASTOR VALDECI PAIVA	PST	RJ
127	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
128	PAULO LIMA	PMDB	SP
129	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
130	PEDRO CELSO	PT	DF
131	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
132	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
133	PEDRO VALADARES	PSB	SE
134	PEDRO WILSON	PT	GO
135	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
136	RENILDO LEAL	PTB	PA
137	RICARDO BARROS	PPB	PR
138	RICARDO FIUZA	PFL	PE
139	RICARDO IZAR	PMDB	SP
140	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
141	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
142	ROBERTO ARGENTA	PFL	RS
143	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
144	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
145	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
146	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
147	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
148	RUBENS BUENO	PPS	PR
149	RUBENS FURLAN	PFL	SP
150	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
151	SANTOS FILHO	PFL	PR
152	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
153	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
154	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
155	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
156	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
157	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
158	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
159	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
160	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
161	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
162	VALDIR GANZER	PT	PA
163	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
164	VIC PIRES FRANCO	PFL	PA
165	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
166	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
167	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
168	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
169	WERNER WANDERER	PFL	PR
170	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP
171	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG



**SGM - SECAP (7503)**

15/06/99 16:34:58

**Conferência de Assinaturas**

Página: 005

172 ZILA BEZERRA

PFL

AC

**Assinaturas que Não Conferem**

1	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
2	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
3	FRANCISCO COELHO	PFL	MA
4	HERÁCLITO FORTES	PFL	PI
5	JORGE COSTA	PMDB	PA
6	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
7	JOSÉ JANENE	PPB	PR
8	MAGNO MALTA	PTB	ES
9	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
10	ROBSON TUMA	PFL	SP

**Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)**

1	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
---	---------------	-----	----

**Assinaturas Repetidas**

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	AIRTON CASCABEL	PPS	RR
3	BABÁ	PT	PA
4	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
5	FRANCISCO COELHO	PFL	MA
6	JORGE COSTA	PMDB	PA
7	JOSÉ TELES	PSDB	SE
8	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
9	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
10	MÁRCIO MATOS	PT	PR
11	SANTOS FILHO	PFL	PR
12	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 91 /99



Brasília, 15 de junho de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Luiz Antonio Fleury e outros, que **"institui a pena de privação perpétua da liberdade, com trabalho obrigatório"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas válidas;  
010 assinaturas que não conferem;  
012 assinaturas repetidas;  
001 assinatura de deputado licenciado.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"



**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO I  
Dos Princípios Fundamentais**

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

---

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
  - II - garantir o desenvolvimento nacional;
  - III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, e regionais;
  - IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- 

**TÍTULO II  
Dos Direitos e Garantias Fundamentais**

**CAPÍTULO I  
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"**



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

.....

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à

.....

**TÍTULO IV  
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I  
Do Poder Legislativo**

.....

20  
14

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"**

**SEÇÃO VIII**  
**Do Processo Legislativo**

---

**SUBSEÇÃO II**  
**Da Emenda à Constituição**

**Art. 60.** A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

---



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA E DE REDAÇÃO**



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 51, DE 1999  
(Do Sr. Luiz Antonio Fleury e Outros)

Institui a pena de privação perpétua da liberdade, com trabalho obrigatório

## I - RELATÓRIO

Com modificações no disposto nos incisos XLVI e XLVII do artigo 5º da Constituição Federal, se objetiva a instituição da pena de privação perpétua da liberdade, com trabalho obrigatório.

Sustenta-se na justificativa, que, muito embora, seja o artigo 5º cláusula pétrea da Constituição Federal , embasa-se a proposta no estabelecido em nossa Carta Magna, ao consignar que o poder emana do povo que o exerce, através de seus representantes eleitos, constitucionalmente

Com reafirmada necessidade, decorrente da continuidade do cometimento de crimes que comprovam desmedida violência e desprezo pela vida humana, com a presença atuante da impunidade, alicerça-se a justificativa nos reclamos do povo para a instituição de medida severa, marginalizando, em definitivo, da sociedade aqueles que cometem crimes, reveladores de comportamento agressivo, cruel e desumano, desestabilizando a segurança e o bem-estar dos cidadãos.

## **II - VOTO**

Em que pesem os motivos, altamente, justificadores, a PEC proposta, confronta-se com o disposto no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal, violando, consequentemente, cláusula pétreia. Prevê aquele dispositivo que ninguém poderá ser submetido a tratamento desumano ou degradante, e, em razão da resultante segregação perpétua de indivíduos do convívio social, esta infringência, torna a medida inconstitucional.

Impõe-se, ainda, ser admitido que, sendo equivalente, em sentido lato, sob outros aspectos os direitos naturais e os individuais, ferindo-se a mencionada cláusula, estariam sendo desrespeitados os direitos do criminoso.

Há, no entanto, meios legais os quais, sem desrespeitar a cláusula pétreia, protegerão a sociedade, de criminosos cujos temperamentos, tendência e comportamentos

19973



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

segundo a justificativa, estariam a motivar o acolhimento do proposto. Bastaria, portanto, ser acrescida a pena de 30 anos de reclusão para 35 ou 40 anos, com a perda irremediável pelo condenado, em caráter absoluto, de todos os benefícios que, atualmente, lhe são concedidos. Ficaria o criminoso confinado à prisão fechada, respeitada a pena máxima, sem regalias de nenhuma natureza.

Concluindo, em que pesem os argumentos e fundamentos expostos, manifesto meu voto pela INADMISSIBILIDADE da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 1999, por ser o pedido constitucional ao ferir existente cláusula pétrea.

Sala da Comissão, 23 de maio de 2001.

Deputado Gerson Peres  
Relator

19973



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 51, DE 1999

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 51/1999, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gerson Peres.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Léo Alcântara - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Igor Avelino - Vice-presidente, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Asdrubal Bentes, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Cesar Schirmer, Coriolano Sales, Edmar Moreira, Geovan Freitas, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Iélio Rosa, Inaldo Leitão, José Dirceu, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Nelson Pellegrino, Oliveira Filho, Paes Landim, Paulo Magalhães, Regis Cavalcante, Ronaldo Cezar Coelho, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zenaldo Coutinho, Anivaldo Vale, Ben-Hur Ferreira, Bispo Wanderval, Djalma Paes, Edir Oliveira, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Jairo Carneiro, Luiz Antonio Fleury e Waldir Pires.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2002

Deputado LÉO ALCÂNTARA  
Presidente em exercício



## ASSINATURAS DE APOIAMENTO

Recorre da decisão da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação  
sobre o arquivamento da PEC nº 51/99.

ASSINATURA	NOME PARLAMENTAR	PARTIDO/ ESTADO	GABINETE
	MURILO DOMINGOS MURILO DOMINGUES	PTB	C
	ARNALDO FARIA DE SÁ	929	C
	WERNER WONDERER	806	C
	JOÃO HERMANN		C
	MUSSA DEMIS	712	C
	EDIR OLIVEIRA	PTB	705
	OSVALDO BIOCCHI		C
	RUBENS BUENO		C
	LUCIANO CASTRO		GOI
	DUÍLIO PISANESCHI	PTB	940
	JOSUÉ BENGTSSON	PTB	584
	POMPEU DE MATTOS		810
	ARI KANNA	PTB	C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## ASSINATURAS DE APOIAMENTO

Recorre da decisão da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação  
sobre o arquivamento da PEC nº 51/99.

ASSINATURA	NOME PARLAMENTAR	PARTIDO/ ESTADO	GABINETE
	Moacir TORGAN	PFL-CE	445C
	Roberto JEFFERSON	PTB	C
	Euclídio OLIVEIRA		
	Luiz Antônio MEDEIROS		
	Nelson TRAD		C
	Joaquim SAMPAIO		C
	Luis CARLOS MARTINS		
	José CARLOS MARTINEZ	PTB	513C
	Ricardo IZAR	PTB	683C
	Tom EDUARDO DADO		
	Luciano BIVAR		
	Ronaldo VASSOURAS	PL	MF
	D. Helo	PDT	SPC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## ASSINATURAS DE APOIAMENTO

Recorre da decisão da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação  
sobre o arquivamento da PEC nº 51/99.

ASSINATURA	NOME PARLAMENTAR	PARTIDO/ ESTADO	GABINETE
	WLBERTO PORTÚCE	PPB	922
	DÉ VELASCO	PSL	352
	LEO ALCANTARA	PSDB	726
	HENICITO MONTEIRO	Forfes	2
	JOSÉ MERITI	PFL	458
	ANTÔNIO CARAMANHA	PSDB	658
	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PSB	2
	EDUARDO SEABRA	PTB	303
	MARCOS LIMA	PMDB	220
	JOVAIR FIGUEIRA	PMN	716
	SÍRLA LIMA	PPB	690
	SÔNIA COLODRI		501
	RONALDO CAIADO		227



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## ASSINATURAS DE APOIAMENTO

Recorre da decisão da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação  
sobre o arquivamento da PEC nº 51/99.

ASSINATURA	NOME PARLAMENTAR	PARTIDO/ ESTADO	GABINETE
	JOSÉ CARLOS FUNSECA JR.		327C
	ZÉ INÁCIO		34CJ
	CHICO SARDELLI		585C
	IRIS SIMÕES	PTB	C
	LIVALDO PORTELA	MB	615C
	ANTÔNIO MANOEL	PTB	C
	REMÍDIO LEAL	PTB	C
	MANOEL SILVIANO		923C
	JOSÉ MILTÃO	PTB	402C
	EDUARDO PAES		742C
	ROBSON TUMA	PFL	NIC
	TADEU FILIPELLI	PMDB	C
	WALFRIDO MARES GUIDO	PTB	207C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **ASSINATURAS DE APOIAMENTO**

Recorre da decisão da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação sobre o arquivamento da PEC nº 51/99.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**RECURSO N.º 244, DE 2002**

(Do Sr. Cabo Júlio e outros)

**CONTRA PARECER TERMINATIVO DE COMISSÃO**

Recorre ao Plenário, na forma do art. 58, § 2º, combinado com o art. 202, § 1º, do Regimento Interno, contra parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inadmissibilidade da PEC 51, de 1999, do Dep. Luiz Antonio Fleury e outros, que “institui a pena de privação da liberdade, com trabalho obrigatório”.

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:**

“Publique-se.

Submeta-se ao Plenário”

Em 25 / 06 / 02



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : REC002442002 - 1